PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 976

Reorganiza os Serviços Administrativos do Município

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema administrativo do Município de Monte Alegre de Minas, fica composto dos seguintes órgãos e unidades:

ÓRGÃO I - PODER LEGISLATIVO

Unidade 1 - Câmara Municipal

ÓRGÃO II - PODER EXECUTIVO

Unidade 2 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

3 - Serviço de Fazenda

4 - Serviço de Educação e Cultura

5 - Serviço de Saúde e Assistência Social

6 - Serviços Urbanos e Obras

7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - O novo organograma dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal será aprovado por / ato do Prefeito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 23 de outubro de 1975.

Prefeito Municipal

A. Machado

Secretário